Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 528-CAS/INISA/UFMS, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o Regulamento Interno do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde - Área de Concentração: Atenção ao Paciente Crítico.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE INSTITUTO DO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 181-COPP/UFMS, de 22 de julho de 2020; e considerando o que consta do Processo nº 23104.019081/2022-72, resolve, **ad referendum**:

Art. 1° Aprovar o REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ATENÇÃO AO PACIENTE CRÍTICO (Premus-APC) do Instituto Integrado de Saúde.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2° O Premus-APC constitui uma modalidade de residência da UFMS, rege-se pelas Normas Regulamentadoras dos Premus no âmbito da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação em seus aspectos gerais e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

Art. 3° Entende-se como Área de Concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) que constituirá o objeto de estudo e de formação técnica dos profissionais envolvidos.

Art. 4° O Premus-APC possui como instituição formadora a UFMS e constitui modalidade de ensino de Pós-graduação lato sensu, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço.

Art. 5° O Programa foi aprovado no ano de 2010 com vagas para enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas e odontólogos.

Art. 6° O objetivo geral do Programa é formar profissionais especialistas no atendimento ao paciente gravemente enfermo no âmbito hospitalar, com conhecimentos, habilidades, atitudes e competências práticas ao planejamento, execução e coordenação de ações, estratégias, programas e políticas de atenção ao paciente crítico dentro das redes de assistência à saúde do SUS.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/06/2022
Nº 7823
Pg 152

Art. 7° São objetivos específicos do Premus-APC:

I - compreender a realidade, identificando e analisando especificidades, diversidade e a complexidade do processo saúde doença-cuidado do paciente crítico no território hospitalar;

II - desenvolver práticas cuidadoras humanizadas com ética e compromisso social, embasadas nos saberes populares e técnico-científicos;

III - desenvolver procedimento (s) clínico(s) de atenção individual de forma integral, com aprofundamento nos conhecimentos e capacidade de análise crítica e de avaliação para a atenção integral por meio de práticas interdisciplinares;

IV - exercer suas práticas profissionais com o conhecimento das políticas de saúde locorregional e do país, bem como do sistema de saúde local, sua rede de assistência e sistemas de referência e contra-referência;

V - desenvolver funções gerenciais e de planejamento, de organização e de avaliação do processo de trabalho da equipe em que atua e de administração de recursos - humanos, materiais e insumos, além do registro de dados e sistemas de vigilância à saúde e informação;

VI - utilizar a informação como ferramenta para conhecimento da realidade e para elaboração de intervenções em saúde;

VII - planejar e desenvolver pesquisas, compreendendo a relevância da produção de conhecimentos para a intervenção adequada no processo de saúde-doença e no processo de trabalho na saúde;

VIII - participar de programas de formação e treinamento dos diversos atores que atuem no espaço de produção de saúde;

IX - identificar e aperfeiçoar continuamente as competências específicas dos diferentes núcleos do saber, assim como as competências comuns ao campo do saber;

X - desenvolver suas práticas considerando as necessidades de saúde do território, enfrentando os desafios identificados e com compromisso com o desenvolvimento de práticas resolutivas e transformadoras;

XI - trabalhar em equipe, visando à prática profissional na perspectiva interdisciplinar da atenção à saúde; e

XII - atuar em equipe com atitude colaborativa, com respeito às diferenças em favor do trabalho coletivo e da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo único. Ao concluir o curso espera-se que o residente esteja apto à prática de todos os objetivos acima enumerados, como forma de prestar um serviço de melhor qualidade.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO, FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA E DA ESTRUTURA DIDÁTICA

Art. 8° O Programa funciona na modalidade presencial e é organizado no modelo da aplicação prática do saber, exigindo dedicação em regime de tempo integral e exclusiva dos acadêmicos regulares.

Parágrafo único. As atividades Práticas do Programa serão exercidas nas dependências do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap) e outros cenários da Rede de Atenção em Saúde do Município de Campo Grande.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/06/2022
Nº 7823
Pg 153

Art. 9° O Programa tem duração de dois anos, com carga horária total de 5.770 horas, sendo 20% (1.152 horas) de atividades teóricas e 80% (4608 horas) de atividades práticas e teórico-práticas de treinamento específico, conforme Resolução nº 5, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), de 7 de novembro de 2014. As definições das Estratégias educacionais teóricas, práticas e teórico-práticas constam no Projeto Pedagógico dos cursos vinculados ao Premus-APC.

Parágrafo único. A carga horária teórica, prática e teórico-prática é distribuída em horas durante a semana, de acordo com a semana padrão estabelecida pela coordenação do Premus-APC.

Art. 10. A carga horária teórica e teórico-prática será realizada durante a semana, de segunda a sábado, em conformidade com o planejamento estabelecido pela coordenação do Premus-APC.

Parágrafo único. Alterações na Semana Padrão poderão ser realizadas pela coordenação de acordo com a necessidade de aproveitamento ou manejo de carga horária, sendo os residentes previamente comunicados.

Art. 11. As atividades do Premus-APC serão propostas pela Coordenação e divididas em atividades teóricas, teórico-práticas e práticas. As atividades teóricas e teórico-práticas serão divididas em:

I - Eixo Transversal do Programa: atividades em comum entre todas as áreas de concentração (especialidades) e todas as áreas profissionais;

II - Eixo Transversal da Área de Concentração do Programa: com atividades e estudos em comum entre todas as áreas profissionais da área de concentração: Atenção ao Paciente Crítico; e

III - Eixo Específico das Áreas Profissionais: atividades teórico-práticas e práticas específicas de cada área profissional.

Art. 12. A carga horária semanal dos Residentes compreenderá sessenta horas semanais, incluindo atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 13. O cumprimento da carga horária estabelecida é condição indispensável para o recebimento da bolsa prevista pela CNRMS e para continuidade no Premus-APC.

Art. 14. A frequência dos residentes será controlada segundo as normas estabelecidas pelo Programa, devendo os residentes frequentar 100% (cem por cento) das atividades práticas e, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades teóricas.

Art. 15. O controle de frequência dos Residentes nas disciplinas práticas é de responsabilidade da Coordenação do Premus-APC.

§ 1º A folha de frequência dos Residentes deverá:

a) ser preenchida diariamente pelo residente e assinada pelo preceptor;

b) permanecer sob a guarda do preceptor durante as atividades dos residentes nos campos práticos; e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/06/2022
Nº 7823
Pg 154

c) ser entregue à Secretaria do Programa até o quinto dia útil de cada mês.

§ 2º A folha de frequência não poderá ser rasurada tampouco assinada indevidamente pelo residente, cuja falta poderá implicar sanção disciplinar.

§ 3º As faltas dos residentes nas atividades práticas podem ser justificadas, mediante formalização à coordenação do Premus-APC devem ser compensadas ao término do período regulamentar do curso.

Art. 16. A reposição de faltas ou compensação de carga horária prática e teórico-prática deverá ser realizada no final do cumprimento das atividades da residência.

Art. 17. O Premus-APC terá uma Secretaria Executiva, com as atribuições de:

I - organizar a pauta das reuniões, juntamente com o Coordenador;

II - assistir às reuniões do NDAE, preparar, lavrar e arquivar as atas das reuniões;

III - auxiliar o coordenador na gestão do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e e-mail institucional do programa;

IV - encaminhar as deliberações do NDAE para os membros do programa;

V - receber e encaminhar os documentos referentes ao Programa de acordo com as demandas;

VI - assessorar os membros do Programa em questões inerentes à secretaria;

VII - auxiliar na comunicação entre membros participantes do Programa;

VIII - orientar os docentes, tutores, preceptores, supervisores e residentes sobre elaboração e arquivamento de documentos;

IX - arquivar, conservar e manter confidencialidade de todas as informações referentes ao programa;

X - realizar os procedimentos de matrícula dos residentes;

XI - receber solicitações dos residentes e encaminhá-las ao Coordenador;

XII - requerer de tutores de área, docentes, tutores, preceptores e residentes a entrega de documentos referentes ao Programa;

XIII - responsabilizar-se pelo recebimento, fé e arquivamento das frequências e avaliações de disciplinas práticas dos residentes;

XIV - organizar o dossiê dos residentes; e

XV - outras no escopo das funções de uma secretaria de apoio.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO, DO NDAE, DOS DOCENTES, DOS TUTORES, DOS PRECEPTORES, DOS SUPERVISORES, DOS SUPERVISORES DE ESTÁGIO EXTERNO E DOS RESIDENTES

Art. 18. O Premus-APC terá um Coordenador e um Vice Coordenador.

Parágrafo único. Os servidores descritos no caput deste artigo, serão docentes do Inisa/UFMS, com titulação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, três anos na área de formação, atenção ou gestão em saúde.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/06/2022
Nº 7823
Pg 155

Art. 19. Além das competências descritas nas Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde dos Ministérios da Educação e Saúde, das Normas Regulamentadoras dos Premus da UFMS, compete ao coordenador do Premus-APC:

I - apreciar e encaminhar à Coremu os pedidos de licenças, afastamentos, trancamentos de matrícula, desistência e solicitação de desligamento dos residentes;

II - analisar e aprovar a proposta de escala de férias dos residentes e demais planejamentos de atividades, em comum acordo com os serviços nos quais as atividades práticas são realizadas;

III - auxiliar na organização e orientar os residentes nas demandas dos estágios externos obrigatórios e optativo;

IV - convocar os residentes para reuniões;

V - Divulgar edital de agendamento de reuniões extraordinárias do NDAE;

VI - conduzir as reuniões do NDAE;

VII - estabelecer anualmente o calendário acadêmico, incluindo os períodos de férias anuais dos residentes;

VIII - organizar e coordenar as reuniões do NDAE;

IX - coordenar o Projeto Pedagógico, sua implantação e acompanhamento;

X - referendar os nomes para composição das Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), bem como aprovar os nomes dos professores orientadores;

XI - apresentar à Coremu e a direção do Inisa queixa disciplinar que envolva docentes, tutores, preceptores, supervisores e residentes; e

XII - responsabilizar-se pela organização das disciplinas de eixo transversal.

Parágrafo único. No caso de ausência ou durante os impedimentos legais do coordenador, o vice-coordenador responderá pela coordenação do Premus-APC.

Art. 20. Docentes, Tutores e Preceptores serão nomeados anualmente por meio de ato designatório da Coordenação do Premus-APC.

Art. 21. O NDAE é constituído pelo coordenador do Premus-APC, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada categoria profissional.

Parágrafo único. Ao NDAE compete as seguintes responsabilidades, além daquelas descritas nas Normas Regulamentadoras dos Premus da UFMS e Resolução nº 2, CNRMS, de 13 de abril de 2012:

I - aconselhar o coordenador de decisões acadêmicas, administrativas, no que tange à definição de regulação da atuação dos residentes, liberação de afastamentos para congressos e apoiar o processo de ensino-aprendizagem, e outros quando solicitados pelo Coordenador;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor modificações necessárias para o adequado andamento do Programa;

III - apreciar os pedidos de licença para afastamento, licença saúde, trancamentos de matrícula dos residentes; obedecendo aos critérios da Resolução nº 3, CNRMS, de 17 de fevereiro de 2011;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/06/2022
Nº 7823
Pg 156

IV - analisar e aprovar a proposta de escala de férias dos Residentes, em comum acordo com os serviços nos quais as atividades práticas serão realizadas; observando os critérios da Resolução nº 3, CNRMS, de 17 de fevereiro de 2011;

V - elaborar e aprovar o edital de seleção para ingresso no Programa;

VI - referendar a matriz curricular e as ementas das disciplinas;

VII - decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar;

IX - criar mecanismos que assegurem aos residentes efetiva orientação acadêmica, por meio de tutoria e preceptoria;

X - tomar ciência e providências em relação às resoluções do CNRMS;

XI - zelar pela adequação do residente à estrutura de funcionamento dos cenários de prática, e pelo bom relacionamento com a administração da Unidade, exercendo o papel de mediador sempre que necessário;

XII - avaliar e tomar providências em relação a eventuais faltas cometidas por residentes, tutores ou preceptores e que comprometam o bom funcionamento do Programa;

XIII - elaborar, aprimorar e discutir temas e documentos relacionados ao Programa;

XIV - cumprir, fazer cumprir e divulgar este Regulamento.

Art. 22. Docente é o profissional – com titulação mínima de mestre – vinculado às instituições formadoras ou executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PPC do Premus-APC.

§ 1° Poderão ministrar disciplinas, profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso que tenham título de especialista, coordenação.

§ 2° Poderão participar como docentes servidores aposentados, os quais poderão ministrar disciplinas, orientar e participar de bancas examinadoras de TCRs, bem como atividades correlatas.

§ 3° O docente terá como atribuição, para além das constantes na Resolução CNRMS n. 2 de 13 de abril de 2012:

I - articular junto ao tutor mecanismos de estímulo à participação de preceptores e residentes nas atividades de ensino, pesquisa e nos projetos de extensão;

II - apoiar os tutores na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição;

III - incentivar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas ao paciente crítico;

IV - elaborar o plano de ensino da disciplina à qual irá ministrar;

V - apresentar o plano de ensino da disciplina no primeiro dia de aula para os residentes matriculados na mesma;

VI - alimentar o Sistema de Gestão de Pós-Graduação (Sigpós), conforme diretrizes da UFMS; e

VII - informar as notas aos residentes.

Art. 23. O tutor é o profissional – com formação mínima de mestre e experiência profissional mínima de três anos – que detém o maior grau de experiência no

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/06/2022
Nº 7823
Pg. 157

atendimento ao paciente gravemente enfermo, tendo como função a atividade de orientação acadêmica de preceptores, supervisores e residentes.

Parágrafo único. Além do regulamentado na Resolução CNRMS n. 2, de 13 de abril de 2012, o tutor terá como atribuição:

I - organizar e se responsabilizar pelas disciplinas do eixo específico;

II - auxiliar a coordenação em atividades administrativas e pedagógicas;

III - ser referência da categoria profissional junto ao programa;

IV - organizar e/ou mediar discussão multiprofissional de casos com periodicidade mínima mensal;

V - ministrar e/ou coordenar as atividades das disciplinas de tutoria de área e tutoria de campo;

VI - manter a coordenação do Premus-APC informada sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

VII - promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;

VIII - participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convidado.

Art. 24. O preceptor é o profissional com formação mínima de especialista, credenciado no Premus-APC, cuja função caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, sendo, necessariamente, da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

Parágrafo único. O preceptor terá como atribuição, para além das constantes na Resolução CNRMS 2, de 13 de abril de 2012:

I - acolher e ser referência para o residente em campo de prática;

II - observar a pontualidade e a assiduidade do residente de acordo com o cronograma de carga horária e de atividades;

III - orientar, fornecer feedback e supervisionar os residentes em sua área;

IV - traçar metas, objetivos e atividades juntamente com, e, para o residente;

V - elaborar, discutir e apresentar aos residentes o plano de atividades práticas no início de cada rodízio no cenário de prática em que o residente estiver sob sua preceptoria;

VI - avaliar diariamente o desempenho prático do residente na sua área;

VII - realizar a avaliação do residente, quanto ao desempenho prático, portfólio e estudos de casos;

VIII - organizar a operacionalidade e participar dos estudos de casos e discussão de Projeto Terapêutico Singular (PTS), junto aos supervisores;

IX - discutir os conceitos e notas atribuídos ao residente, indicando os pontos com bom desempenho e orientando a melhoria dos pontos com desempenho insuficiente;

X - promover a discussão de casos de interesse para o aprendizado do residente e que resulte em melhoria na qualidade da formação do residente, assim como na assistência prestada ao cliente;

XI - elaborar escalas dos residentes juntamente com, e, para o residente, conforme as necessidades dos serviços e o aprendizado dos mesmos;

XII - participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convidado.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/06/2022
Nº 7823
Pg. 158

Art. 25. O supervisor é o orientador/facilitador de referência da categoria profissional no treinamento em serviço do residente. Com formação mínima de especialista, o supervisor é um servidor ou empregado público federal do Humap-UFMS que dedica 20% da sua carga horária de contrato às atividades do Premus-APC

Parágrafo único. O supervisor desempenha as seguintes atividades:

I - avaliar e dar feedback acerca dos portfólios dos residentes;

II - discutir o PTS, em equipe multiprofissional, dos pacientes assistidos pelos residentes;

III - formalizar à Coremu, ao NDAE e coordenador do Premus-APC as inconsistências, dificuldades e necessidades para o cumprimento da matriz curricular, Regimento Interno e outros documentos normatizadores do Premus-APC, de acordo com a pertinência;

IV - realizar visitas semanais nos setores do Humap/UFMS para avaliar o cumprimento das atividades desenvolvidas pelos residentes do primeiro e do segundo anos (semana padrão), discutir casos clínicos e prestar orientações;

V - auditar assiduidade e pontualidade dos residentes nos cenários práticos do Humap/UFMS;

VI - acompanhar os feedbacks dos preceptores quanto às competências e habilidades desenvolvidas pelos residentes nos cenários práticos do Humap/UFMS;

VII - participar da elaboração da semana padrão do Premus-APC e encaminhar as escalas e rodízio dos grupos de residentes à Unidade de Gerenciamento de Atividades de Pós-graduação (UGAP/SEGEN/GEP/HUMAP-UFMS) e aos preceptores no início do período letivo e sempre que houver alterações;

VIII - acolher e buscar soluções para os problemas e dificuldades encontradas nos campos de prática apresentados pelos tutores, preceptores e residentes;

IX - organizar os estágios optativos de residentes de outras instituições; e

X - auxiliar o coordenador do Premus-APC em atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 26. O Supervisor de Estágio Externo é o profissional com formação mínima de especialista, responsável pela supervisão direta das atividades práticas realizadas pelo residente do Premus-APC nos serviços de saúde externos à UFMS onde se desenvolve o estágio externo ou optativo externo, sendo, necessariamente, da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio Externo terá como atribuições:

I - acolher e ser referência para o residente em campo de prática;

II - observar a pontualidade e a assiduidade do residente de acordo com o cronograma de carga horária e de atividades;

III - orientar, fornecer feedback e supervisionar os residentes em sua área;

IV - garantir o cumprimento do plano de atividades de estágio;

V - avaliar diariamente o desempenho prático do residente na sua área;

VI - realizar a avaliação do residente, quanto ao desempenho prático e portfólio;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/06/2022
Nº 7823
Pg 159

VII - discutir os conceitos e notas atribuídos ao residente, indicando os pontos com bom desempenho e orientando a melhoria dos pontos com desempenho insuficiente;

VIII - elaborar escalas dos residentes juntamente com, e, para o residente, conforme as necessidades dos serviços e o aprendizado dos mesmos;

Art. 27. Residente é todo profissional de saúde selecionado em processo seletivo para o Premus-APC e que tenha se matriculado conforme a legislação vigente.

Art. 28. Nas atividades práticas específicas da área profissional o residente deverá, necessariamente, ter um preceptor responsável de sua área profissional.

Parágrafo único. A supervisão de preceptor de mesma área profissional não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, dentre outras.

Art. 29. O residente executará suas tarefas de acordo com este regulamento específico, em consonância com as determinações da CNRMS, da Coremu/UFMS e com as normas estabelecidas e aprovadas pelo NDAE do Premus-APC.

Art. 30. O residente deve se inscrever na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho, de acordo com a Lei Nº 8.213/1991.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 31. As considerações em relação à Transferência do Residente do Premus-APC são normatizadas pelas Normas Regulamentadoras do Premus da UFMS.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES E DO PROGRAMA

Art. 32. O sistema de avaliação dos Residentes é normatizado pelas Normas Regulamentadoras do Premus da UFMS.

§ 1° Os Residentes serão sistematicamente avaliados durante todo o processo de aprendizagem por meio dos seguintes mecanismos:

I - avaliação conceitual;

II - portfólio;

III - avaliação das disciplinas teóricas;

IV - estudo de caso; e

IV - nota atribuída à apresentação do TCR.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/06/2022
Nº 7823
Pg 160

§ 2° O Residente deverá entregar os instrumentos de avaliação das disciplinas práticas e teórico-práticas na secretaria do Premus-APC até cinco dias após o término da disciplina.

§ 3° A nota mínima exigida para a aprovação do residente em suas atividades teóricas, práticas ou teórico-práticas é setenta (70,0) pontos. A obtenção de nota inferior a setenta (70,0), em qualquer uma das suas atividades (teóricas, práticas ou teórico-práticas) implicará no desligamento do residente do programa.

Art. 33. A obtenção do Certificado de Conclusão do programa está condicionada:

I - à obtenção de média final de 70,00 pontos em todas as atividades teóricas, práticas ou teórico-práticas realizadas pelos residentes;

II - ao cumprimento de 100% da carga horária prática do Programa;

III - ao cumprimento de um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática; e

IV - à entrega e à aprovação do TCR, dentro do prazo de vinte e quatro meses a partir da data de início do Programa.

Art. 34. Os residentes, preceptores, tutores e docentes que compõem o Premus-APC avaliarão anualmente o Programa por intermédio de instrumento específico.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 35. São direitos dos profissionais de saúde residentes:

I - receber bolsa de estudo mensal da UFMS seguindo a normatização, conforme Portaria Interministerial nº 1.077, CNRMS, de 12 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde;

II - folgar um dia por semana e usufruir de trinta dias consecutivos ou em dois períodos de quinze dias de férias, a cada ano do Programa, nos meses de julho, dezembro, janeiro ou fevereiro; desde que não cause prejuízos na participação do residente em disciplinas e aprovado pelo NDAE. A solicitação de férias deverá ser feita com antecedência mínima de sessenta dias do período desejado, devidamente assinado pelo Residente. O grupo no qual o residente está inserido deve gozar das férias no mesmo período.

III - participar de eventos científicos de acordo com as normas descritas no inciso VI do Art. 49 deste Regulamento;

IV - ser informado sobre o Regulamento do Premus-APC da UFMS;

V - receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação e após aprovação dos programas pelo MEC;

VI - ter direito a realizar uma refeição nas dependências do refeitório do Humap, respeitando o regulamento de funcionamento do mesmo;

VII - realizar estágio externo optativo em outra instituição de ensino superior (por até 30 dias), com ou sem programa de residência, desde que haja autorização do Coordenador do Programa, nos seguintes termos:

a) a instituição deverá ser de relevância à complementação da formação do residente, podendo ser no âmbito nacional ou não;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/06/2022
Nº 7823
Pág 161

b) a realização do estágio externo deverá ser no segundo semestre do segundo ano da residência;

c) a período de realização do estágio optativo, em uma ou mais instituições, não poderá exceder 30 dias e, na hipótese da realização do estágio optativo em mais de uma instituição, estes poderão ser realizados em períodos distintos do segundo semestre do segundo ano da residência;

d) cabe ao residente buscar oportunidades para a realização do estágio optativo nas instituições do seu interesse.

e) para solicitar a realização do estágio, o residente deverá apresentar à Coordenação os seguintes documentos disponíveis on-line na página do programa:

1. “Solicitação de Estágio Curricular Externo”, para averiguação de atendimento ao descrito nas alíneas “a”, “b” e “c”; e

2. “Plano de Atividades de Estágio Externo".

f) depois da autorização da coordenação, o residente deverá apresentar à Coordenação:

1. autorização do estágio emitida pela instituição externa à UFMS;

2. assinatura da "Declaração de ciência e responsabilidade de preceptoria de estágio" pelo Preceptor de Estágio Externo Optativo;

g) após a realização do estágio optativo, o residente deverá entregar à Coordenação a folha de frequência e suas avaliações:

1. conceitual: realizada pelo Supervisor de Estágio Externo; e

2. portfólio: realizada por um Preceptor ou Supervisor do Premus-APC, da mesma área de formação do residente;

h) todas as despesas decorrentes do estágio optativo (deslocamentos, hospedagem, alimentação, entre outras) são de responsabilidade do residente.

VIII - reportar aos preceptores, tutores e coordenação, eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;

IX - usufruir de todos os serviços e direitos dos acadêmicos da UFMS definidos no Guia do Estudante, incluindo acesso à Biblioteca Central, Restaurante Universitário, cursos de línguas, Clínica Odontológica, Clínica Escola Integrada, dentre outros.

X - ter acesso a equipamentos de proteção individual fornecidos pelas instituições executoras; e

XI - ter acesso a documentos da Coremu e da Coordenação do Premus-APC referentes ao desenvolvimento do curso e ser informado sobre as deliberações do NDAE.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 36. Além do disposto no Regulamento Disciplinar do Estudante vinculado à UFMS, são deveres dos profissionais de saúde residentes:

I - firmar e cumprir o Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades;

II - manter relacionamento ético, lhano e urbano com os profissionais de saúde residentes do Programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/06/2022
Nº 7823
Pg 162

III - participar das atividades programadas de acordo com o rodízio dos campos de prática, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de residência;

V - cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;

VI - observar o código de ética de cada uma das profissões envolvidas no Premus-APC, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenha acesso em decorrência do Programa;

VII - colaborar com os colegas das equipes de trabalho e, principalmente, em situações especiais ou de emergência;

VIII - comparecer às reuniões convocadas pelas autoridades superiores do Premus-APC: NDAE, coordenador, tutor, supervisor e preceptor;

IX - cumprir as disposições regulamentares gerais de cada um dos cenários de prática em que o programa estiver sendo desenvolvido;

X - levar ao conhecimento das autoridades superiores – incluindo o preceptor, a coordenação do Premus-APC e a direção do hospital – irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;

XI - apresentar justificativa de faltas ao preceptor e ao coordenador do Premus-APC;

XII - buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;

XIII - zelar pelo patrimônio institucional;

XIV - participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XV - manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

XVI - participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico de Curso, contribuindo para o seu aprimoramento;

XVII - em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente à Coordenação, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID apropriado;

XVIII - portar-se com profissionalismo, dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;

XIX - apresentar-se às atividades práticas com roupa adequada, sapato fechado, sem adornos, jaleco ou privativo, em consonância com normas de biossegurança e orientação da coordenação do programa;

XX - utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual;

XXI - elaborar PTS de, no mínimo, três pacientes assistidos no setor;

XXII - conhecer e cumprir o disposto neste regulamento específico e nas normas regulamentares vigentes no âmbito nacional e da UFMS.

CAPÍTULO VIII

DAS PROIBIÇÕES

Art. 37. Ao Residente é proibido:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/06/2022
Nº 7823

I - ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;

II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III - tomar medidas administrativas sem a autorização por escrito de seus preceptores;

IV - conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V - prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

VI - utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio;

VII - utilizar, divulgar ou produzir material didático-científico, de forma impressa, digital e/ou mídia eletrônica sem a autorização do Tutor e Preceptor; e

VIII - usar jaleco ou privativo fora das dependências da unidade de saúde onde realiza o estágio.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 38. O Regulamento Disciplinar do Estudante vinculado à UFMS norteia a apuração, os procedimentos, a prescrição e a aplicação das sanções disciplinares.

Parágrafo único. As circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no regulamento do caput serão levadas em consideração na aplicação da sanção disciplinar.

Art. 39. O Residente que deixar de cumprir as normas gerais das instituições executoras, deste Regulamento e da UFMS estará sujeito às seguintes sanções disciplinares, segundo a gravidade da infração:

I - leves, punidas com advertência;

II - médias, punidas com suspensão de até trinta dias; e

III - graves, punidas com suspensão de trinta ou mais dias ou desligamento do Premus-APC.

§ 1° A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou suspensão, com o aumento da sanção até a metade.

§ 2° A ocorrência de atenuantes autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais leve à prevista para a infração cometida.

§ 3° A ocorrência simultânea de circunstâncias agravantes e atenuantes autoriza a compensação de uma por outra.

§ 4° A notificação da suspensão implicará no afastamento imediato do estudante infrator de todas as atividades universitárias, pelo período correspondente ao da sanção imposta.

§ 5° As infrações leves com sanção disciplinar de advertência serão aplicadas até no máximo duas vezes em ocorrências recorrentes de forma consecutiva ou alternada, após a segunda vez o infrator será punido com suspensão por até 30 dias.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/06/2022
Nº 7823
Pg 164

§ 6° No período em que o estudante estiver em suspensão, lhe será atribuída falta às atividades da UFMS, para todos os efeitos.

Art. 40. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração, os danos e as consequências que dele provierem para as pessoas, a instituição de saúde e a UFMS, considerando-se, ainda, os antecedentes comportamentais do residente no programa.

Art. 41. A pena de suspensão será aplicada durante o período regular do desenvolvimento das atividades do Programa devendo o Residente repor a carga horária ao final do período regular do curso.

Parágrafo único. O residente não fará jus ao recebimento da bolsa de estudos tanto durante o período de cumprimento da suspensão quanto da reposição da carga horária devida.

Art. 42. As penalidades aplicadas serão mantidas nos registros escolares do residente até o final de seu vínculo com a Premus-APC.

Art. 43. É de competência do Diretor do Instituto Integrado de Saúde (Inisa) celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), instaurar Investigação Preliminar, Sindicância Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar do Estudante (PADE) de fatos envolvendo residentes vinculados ao Premus-APC.

Art. 44. A autoridade que tomar conhecimento de irregularidade praticada por residente deverá emitir Exame de Admissibilidade em que constará, detalhadamente, o fato ocorrido, data, local, horário, como chegou ao seu conhecimento, identificação das vítimas e testemunhas, se houver, o encaminhamento fundamentado para Investigação Preliminar, Sindicância Investigativa ou PADE, apontando os elementos a serem apurados.

Art. 45. A apuração deverá ser conduzida por uma Comissão composta de, no mínimo, três membros.

§ 1° O ato de constituição da Comissão deve constar a designação do Presidente, que deverá ser o coordenador do Premus-APC, caso não haja impedimentos.

§ 2° A composição, os atos, os procedimentos e os trabalhos da Comissão devem atender o regido no Regulamento Disciplinar do Estudante vinculado à UFMS.

Art. 46. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa do residente, que o exercerá, pessoalmente, por seu representante legal, ou por procurador regularmente constituído.

Art. 47. A sanção deverá ser aplicada por Portaria ou Instrução de Serviço.

Art. 48. Das infrações disciplinares, o diretor do Inisa deverá expedir as notificações constantes nos Anexos do Regulamento Disciplinar do Estudante vinculado à UFMS, ao estudante infrator, informando a sanção disciplinar a ele imputada.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/06/2022
Nº 7823
Pg 165

§ 1° No caso de recusa do residente em apor o ciente na notificação, o fato será certificado com a assinatura de duas testemunhas (preceptores e supervisores do Premus-APC) presentes ao ato.

§ 2° A notificação será expedida no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), devendo uma cópia ser entregue para o residente infrator e outras arquivadas na sua pasta individual na Secretaria do Premus-APC.

CAPÍTULO X

DOS AFASTAMENTOS E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 49. É possível o afastamento dos residentes das suas atividades no programa por:

I - Licença Médica: em caso de doença, o residente deverá apresentar cópia do atestado médico, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao preceptor e à Coordenação do Premus-APC, devendo o residente encaminhar o atestado original à secretaria do Premus-APC para arquivamento. Em caso de Licença Médica, nos primeiros 15 (quinze) dias, o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora; ultrapassados os 15 (quinze) dias consecutivos, o residente deve requerer auxílio-doença ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A carga horária referente aos dias de afastamento por licença médica deverá ser reposta integralmente.

II - Licença Gala: ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença por até sete dias consecutivos em virtude de casamento. A carga horária referente aos dias de afastamento por licença gala deverá ser reposta integralmente.

III - Licença Nojo: ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes. A carga horária referente aos dias de afastamento por licença nojo deverá ser reposta integralmente.

IV - Licença Paternidade ou Adoção: ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença-paternidade de cinco dias, para auxiliar seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação da Certidão de Nascimento ou do Termo de Adoção da criança. A Coordenação do Programa poderá prorrogar o período de licença-paternidade, em até quinze dias, quando requerido pelo Residente. A carga horária referente aos dias de afastamento por licença paternidade deverá ser reposta integralmente.

V - Licença Maternidade ou Adoção: à Profissional de Saúde Residente gestante será assegurada a licença maternidade, de até cento e vinte dias, sendo garantida a mesma licença no caso de adoção. A Coordenação do Programa poderá prorrogar, quando requerido pela Residente, o período de licença-maternidade em até sessenta dias. A carga horária referente aos dias de afastamento por licença maternidade deverá ser reposta integralmente.

VI - Licença Qualificação: o residente deverá formalizar a solicitação para participar de evento científico (área de concentração do programa ou afim) (disponível on-line na página do Premus-APC), assinado pelo preceptor, com 15 dias de antecedência do evento à Coordenação do programa para deliberação. Encerrado o evento, o residente deverá apresentar à secretaria do Premus-APC o certificado de participação em até cinco dias úteis. Sem necessidade de reposição da carga horária, o residente poderá gozar semestralmente desse afastamento conforme segue:

a) para eventos locais: até oito períodos (manhã ou tarde); e

b) para eventos externos à Campo Grande: até sete dias.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/06/2022
Nº 7823
Pg 166

VIII - Ausência Programada: para participar de concursos públicos, eventos como palestrantes, atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas à UFMS, serviços no Conselho de Classe Profissional e dentre outros, o residente deverá formalizar o pedido de afastamento (disponível on-line na página do Premus-APC), assinado pelo preceptor, com 15 dias de antecedência da ausência à Coordenação do programa. Se autorizado, a carga horária devida deverá ser reposta ao término do período regular do curso.

Art. 50. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Coremu e homologação pela CNRMS.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

CAPÍTULO XI

DA DESISTÊNCIA, DESLIGAMENTO OU ABANDONO DO PROGRAMA

Art. 51. O Residente poderá desistir do Programa a qualquer tempo, devendo informar a desistência ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto à Coremu, que formalizará ao órgão financiador e à CNRMS.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará em obrigação de ressarcimento à União dos valores pagos com a bolsa.

Art. 52. O desligamento do Residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do próprio Residente;

II - ao término da residência;

III - quando houver faltas por quinze dias consecutivos ou trinta dias intercalados, sem justificativa aceita pela Coremu;

IV - não alcançar o mínimo de setenta (70,00) pontos nas avaliações de atividades teóricas, práticas, teórico-práticas e Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), bem como frequência mínima de oitenta e cinco por cento nas atividades teóricas e cem por cento nas atividades práticas;

V - ser punido com sanção disciplinar de desligamento do Premus-APC, esgotados todos os recursos possíveis; e

VIII - ao incorrer em quebra do regime de dedicação exclusiva.

Art. 53. Configura abandono a ausência intencional do Residente às atividades do Premus-APC por mais de trinta dias consecutivos.

Parágrafo único. O abandono acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos com a Bolsa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/06/2022
Nº 7823
Pág 167

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Coremu, no âmbito de suas competências.

Art. 55. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 52-CAS/INISA/UFMS, de 29 de abril de 2020;

II - a Resolução nº 93-CAS/INISA/UFMS, de 7 de agosto de 2020; e

III - a Resolução nº 211-CAS/INISA/UFMS, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 56. Este Regulamento entrará em vigor após homologação pelo COPP e publicação no Boletim Oficial da UFMS.

MARCOS ANTONIO FERREIRA JUNIOR,

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Ferreira Junior**, **Presidente de Conselho**, em 23/06/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3360350** e o código CRC **07CCBD31**.

CONSELHO DO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000492/2022-94 SEI nº 3360350

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/06/2022
Nº 7823
Pág 168